



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bira do Pindaré

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

REQUERIMENTO Nº DE 2021. (Do Sr. Bira do Pindaré)

Requer seja realizada Audiência Pública na Comissão de Educação, para discutir o **Projeto de Lei 10.944/2018**, que altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, **para proibir a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério.**

Senhor Presidente,

Requeiro com fundamento no art. 117, inciso VIII e art. 255 ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a Vossa Excelência, a realização de **Audiência Pública para debater** o Projeto de Lei 10.944/2018, que altera a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, **para proibir a prestação de serviços a terceiros nas atividades de magistério**, com a participação dos seguintes convidados:

- 1) Representante do Ministério da Educação;
- 2) Representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE;
- 3) Representantes da União Nacional dos Estudantes- UNE;
- 4) Representantes da União Brasileira dos Estudantes Secundaristas- UBES;
- 5) Representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Bira do Pindaré

- 6) Representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME;
- 7) Representantes da Apruma - Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior ANDES-SN

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente requerimento visa discutir a terceirização nas atividades de magistério

O Plano Nacional de Educação (PNE), adota entre suas estratégias (17.3), a implementação, em todas as esferas federativas, de planos de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar.

Os professores necessitam de valorização, nos termos do PNE, com o ingresso por meio de concursos públicos, com carreira, salário, formação continuada e condições de trabalho.

A rotatividade traz prejuízo aos profissionais do magistério e aos alunos e por isso a Lei 6.019/1973, que dispõe sobre o Trabalho Temporário não deve ser aplicada ao magistério.

O magistério é, por excelência uma carreira, portanto incompatível com a terceirização.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos pares ao presente Requerimento.

Sala da Comissão, 29 de abril de 2021

Deputado Federal BIRA DO PINDARÉ
PSB/MA

